

DECRETO Nº 004/2021 - GP

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

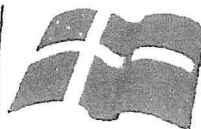
DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, realizar transferência eletrônica de recursos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias, conceder adiantamentos e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

I- O Secretário Adjunto da Administração será o ordenador de despesas dos recursos relativos aos recursos vinculados à Administração Direta, assim como das seguintes unidades administrativas:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria do Município;
- c) Procuradoria Geral do Município;



- d) Ouvidoria Geral do Município;
- e) Assessoria Especial de Assuntos Extraordinários em Brasília;
- f) Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas;
- g) Secretaria de Licitação e Compras;
- h) Secretaria de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana;
- i) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- j) Secretaria de Esporte e Lazer;
- k) Secretaria de Meio Ambiente;
- l) Secretaria de Transporte;
- m) Secretaria de Comunicação;
- n) Secretaria de Cultura;
- o) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEMPIR;
- p) Secretaria de Turismo;
- q) Secretaria da Mulher;
- r) Secretaria da Juventude;
- s) Secretaria da Agricultura Familiar, Desenvolvimento Agrário e Apoio ao Pequeno Produtor
- t) Secretaria do Trabalho e Economia Solidária;
- u) Secretaria de Indústria e Comércio;
- v) Secretaria de Articulação Política.

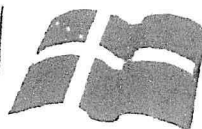
II- O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde – FMS, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Saúde.

III- O Secretário Municipal de Educação será o ordenador do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, do MDE, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Educação.

IV- O Secretário Municipal de Assistência Social será o ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Assistência Social.

Art. 2º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:

I - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;



II - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

III - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

IV - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

V - Autorização de procedimento licitatório;

VI - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VII - Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem o inciso I, bem como os atos que se referem os III, IV, VI deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas, assim como do Secretário de Finanças.

§ 2º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no art. 1º, em conjunto com o Secretário de Finanças.

§ 3º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas far-se-á mediante a assinatura conjunta do Secretário de Finanças sob condição de sua eficácia.

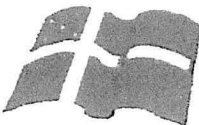
Art. 3º - O Secretário de Finanças centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento e as transferências eletrônicas de recursos serão assinadas e realizadas pelo Secretário de Finanças em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas.

Artigo 4º - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto e melhoria da qualidade dos processos de pagamento.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar a Prefeitura Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



Artigo 5º - O Cronograma de desembolso para o exercício de 2021, bem como para os exercícios seguintes, terão que ser cumpridos pelos respectivos ordenadores de suas pastas, sob pena de responsabilidade, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, 04 DE JANEIRO DE 2021.


Maria Ducilehe Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho